



SENADO FEDERAL
Emenda de Plenário

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) surge como uma resposta estratégica à necessidade de endereçar a preocupante situação de endividamento dos estados, em especial o endividamento com a União. Este programa, previsto no PLP nº 121, de 2024, visa renegociar as dívidas subnacionais com o Governo Federal, oferecendo um modelo mais equitativo e sustentável para a gestão fiscal. Ao fixar as taxas de juros em IPCA + 4% e estender o prazo de pagamento, o Propag não só alivia a pressão fiscal sobre os estados mais endividados, como também promove uma redistribuição mais justa dos encargos financeiros, garantindo um ambiente econômico mais estável para todos os entes federativos.

Além disso, o Propag busca incentivar o desenvolvimento econômico através da conversão de parte das dívidas estaduais em investimentos públicos nas regiões devedoras e em estados que não possuem contratos de refinanciamento



com a União. Essa medida, ao fomentar a cooperação entre os entes da Federação, fortalece o pacto federativo e estimula o crescimento econômico regional, criando condições mais favoráveis para a prosperidade a longo prazo e promovendo uma maior solidariedade entre os estados da federação.

Entretanto, para aperfeiçoar a proposta, pequenos ajustes são necessários.

Em primeiro lugar, é necessário incluir a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, no § 1º do art. 2º, pelo fato de a referida Lei tratar de dívidas dos entes subnacionais sob a administração da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Atualmente, apenas o Estado de Goiás, no conjunto dos estados, detém este contrato vigente. Embora a Lei Complementar nº 201/2023 remeta à Lei Complementar nº 194/2024 que, em seu art. 3º menciona tratar-se de todos os contratos de dívida dos Estados ou do Distrito Federal administradas pela STN, prudente é que se expresse claramente a referida Lei.

Além disso, o prazo de 31 de dezembro de 2024, para adesão é muito curto. Além disso, se este contrato pode ser prorrogado com aditivo de 30 anos, entende-se que deva ser possível para o Gestor da época estudar as condições e aderir ao programa, mesmo que seus antecessores não tenham decidido aderir.

Um segundo ponto que merece atenção é o tratamento a ser dispensado àqueles Estados que estejam inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, uma vez que o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados não é um Programa de Recuperação Fiscal, de maneira que é necessário incorporar ao PROPAG os benefícios de que tratam o art. 9º da Lei Complementar nº 159/2017. Nesse sentido, devem-se manter as prerrogativas dos entes, conforme as regras dispostas na referida Lei Complementar, incluindo os benefícios de redução extraordinária das prestações de que trata o Inciso I e do pagamento das prestações de operações de crédito com o sistema financeiro, pela União, de que trata o inciso II, ambos do referido art. 9º.

Conclui-se que as emendas propostas ao PLP nº 121, de 2024, visam aperfeiçoar o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), garantindo que o mesmo atenda de forma mais abrangente e eficaz às necessidades



dos entes federativos. As sugestões aqui apresentadas buscam não apenas assegurar maior clareza e justiça na renegociação das dívidas subnacionais, mas também preservar as prerrogativas dos estados em Regime de Recuperação Fiscal, além de simplificar e tornar mais transparente o regramento fiscal. Ao implementar essas melhorias, contribuiremos para a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio econômico dos estados, promovendo, assim, uma federação mais coesa e equitativa.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**

